



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de
Produção e Serviço Social
Rua 20, nº 1600 - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402
Telefone: (34)3271-5248 -



**RESOLUÇÃO Nº 2/2020, DO CONSELHO DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS,
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO SOCIAL**

Estabelece normas para eleições eleitorais remotas para cargo eletivo no âmbito da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES, enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)

O CONSELHO DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 39 do inciso I, da Resolução nº 10/2002 do Conselho Universitário (CONSUN), em reunião realizada aos 17 dias do mês de novembro de 2020, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 51/2020 - Documento 2394604, de um de seus membros,

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da Portaria REITO nº 311, de 17 de março de 2020 (1948233);

CONSIDERANDO a Nota nº 00054/2020/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU (Documento 1996286) e NOTA n. 00158/2020/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU (Documento 2349692);

CONSIDERANDO o inciso IX, Art. 25, da Resolução nº 21/2019, do Conselho Universitário (1636893); e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.060942/2020-97;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a realização de eleições presenciais na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da UFU.

Parágrafo único. A suspensão aplica-se aos cargos de diretor, de coordenadores de cursos, de coordenado de extensão, de integrantes de Colegiados de Cursos e de membros do Conselho da Unidade.

Art. 2º Autorizar a Direção da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES a solicitar, em caráter excepcional, como primeira medida para o preenchimento dos cargos, a realização de eleições virtuais, enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da UFU.

§ 1º O procedimento deve ser realizado com a supervisão do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFU, para que a área técnica possa garantir que o sistema eletrônico a ser adotado é apto a resguardar a segurança e o sigilo do voto, a auditagem pública do resultado, a publicidade e o acesso irrestrito dos eleitores aptos para as consultas.

§ 2º Somente na eventual hipótese do CTIC concluir pela inviabilidade da realização das eleições por meio virtual, diante da impossibilidade de serem asseguradas as condições mínimas exigidas de segurança e de transparência necessárias à vista do sigilo das votações, entende-se possível a suspensão do escrutínio, com a consequente prorrogação dos mandatos atualmente vigentes, com base no art. 22, § 1º, do Decreto-Lei n. 4.657/42, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, alterado pela Lei n. 13.655/18, bem como pelos arts. 2º, 3º e 8º do Decreto n. 9.830/19, que regulamentou a referida Lei, devendo, para isso, ser apresentada motivação robusta, com a escolha realizada e autorizada pelo Conselho competente.

Art. 3º - Esta resolução deverá ser revogada pelo Conselho da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES, logo após a retomada da normalidade acadêmica no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

PROFA. EDILEUSA DA SILVA
Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **Edileusa da Silva, Presidente**, em 18/11/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2398915** e o código CRC **276D3CC4**.